DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1194/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3129/2018
PROTOCOLO	: 1893646
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	: JOÃO BOSCO BUGAR DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Municipal de Previdência de Campo Grande ao servidor João Bosco Bugar da Silva, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 14), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 15), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato estão previstos nos art. 40, §1°, inciso III, alínea "a", §§ 3°, 8° e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, observado o art. 1° da Lei federal n. 10.887/2004, combinado com os artigos 32, 70 e 72 da Lei Complementar n. 191/2011.

O ato foi concedido pelo Decreto "PE" n.º 105/2018, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n.º 5.125, de 25 de janeiro de 2018 (peça 12).

Impende transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
38 (trinta e oito) anos, 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias.	14.165 (quatorze mil, cento e sessenta e cinco) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GAS